

**B O L E T I M**  
**da**  
**Associação dos Serventuários de**  
**Justiça do Estado de São Paulo**

PORTARIA N.º 29/73

O Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 4.116, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a regulamentação de exercício da profissão de corretor de imóveis;

Considerando a representação feita pelo Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil;

Considerando, finalmente, o que ficou decidido no processo CG n.º 38.036/73,

Determina aos srs. Escrivães do Registro Civil das Pessoas Jurídicas que se abstenham de proceder ao registro de atos constitutivos de entidades que se intitulam corretoras de imóveis sem a prévia comprovação de sua inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), de conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 4.116, de 27 de agosto de 1962.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 15 de outubro de 1973.

Eu, Ezio Donati, Escrivão Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, subscrevi.

a) **José Carlos Ferreira de Oliveira**, Corregedor-Geral da Justiça  
(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

(D.O.J., de 27-10-73).